



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº510/2021

Centenário do Sul, 29 de Novembro de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 045/2021 Súmula: Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste Município, e dá outras providencias.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o mapa 30 – F, que integra os anexos da Lei Municipal 2108/2007 (uso e ocupação do solo nas zonas urbanas), redefinindo o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de área situada neste município e comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de novembro de 2021.

Melquíades Tavian Junior
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 045/2021**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

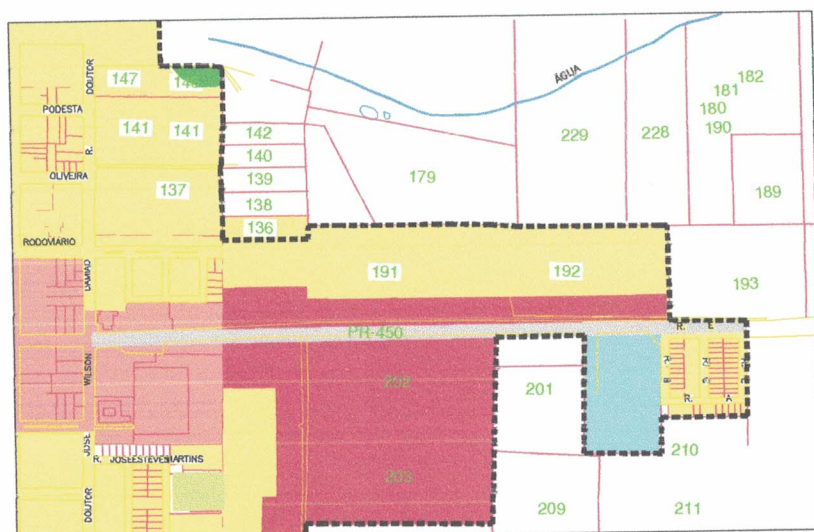
O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa atender à demanda de empresas para instalação de usina de gerador solar. Em razão de negociação entre empresário e proprietário da área que atende a esta finalidade, o município viu-se compelido a elaborar o presente projeto de lei que visa transformar referida área em AREA RURAL, conforme se constata no mapa 30 – F, que ora se junta, que permitirá que seja dada nova finalidade, possibilitando assim a instalação da empresa.

A instalação da empresa, além do produto ofertado, amplamente usado na atualidade como forma de economia no uso de energia, trará benefícios ao município, tanto na geração de receitas como na criação de vagas de empregos.

Esperamos que os nobres vereadores, diligentes no trato de assuntos de relevante interesse da administração pública, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 29 de novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



LEGENDA

ÁREAS URBANIZÁVEIS

- ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZC1 - ZONA COMERCIAL 1
- ZC2 - ZONA COMERCIAL 2
- ZI1 - ZONA INDUSTRIAL
- ZPP1 - ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE 1
- ZPP2 - ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE 2
- ZE1 - CEMITÉRIO
- ZE2 - PRAÇAS
- ZE3 - ESTÁDIO M. SÉRGIO MECCA
- ZE4 - AERÓDROMO

--- PERÍMETRO PROPOSTO

--- PONTES

--- CURSO D'ÁGUA

CENTENÁRIO DO SUL

Alteração do Perímetro Urbano

Perímetro Urbano Proposto

Prancha: 30 - F



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 068/2021



Centenário do Sul-PR, 03 de dezembro de 2021.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 045/2021”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 045/2021, no qual dispõe sobre a alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Altera o mapa 30-F, que integra os anexos da Lei Municipal 2108/2007(uso e ocupação do solo nas zonas urbanas), redefinindo o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de área situada neste município e comarca.

Segundo Petrônio Bráz¹, “A Constituição Federal, em seu art. 21, define competir à União a elaboração de planos nacionais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social. Através da norma fundamental do art. 30, defere ao Município competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e, pelo art. 182, normatiza que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei(Lei nº 6.766/79), tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 647.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Segundo Petrônio Bráz², "Com o objetivo de racionalizar o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, a Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980, entre outras normas reguladoras, estabelece que as zonas de uso predominante industriais destinem-se, preferencialmente, à instalação de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações. O controle da poluição do meio ambiente, provocada por atividades industriais, em relação à prevenção, vem definido no Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 76.389, de 03 de outubro de 1975".

Nesse sentido, como foi explanado na justificativa do mesmo, que tal projeto é "para atender demanda de empresas para instalação de usina gerador solar". Em razão de negociação entre empresário e proprietário da área que atende a esta finalidade, o município, viu-se compelido a elaborar o presente projeto de lei que visa transformar referida área em AREA RURAL, conforme constata no mapa 30-F, que ora se junta, que permitirá que seja dada nova finalidade, possibilitando assim a instalação da empresa".

Desta forma, com tal atitude o projeto em análise passa para Lei de efeitos concretos (Pois como explanado na justificativa do projeto acima a Prefeitura ao confeccioná-lo nestes moldes "se viu compelida a elaborar o presente projeto de lei que visa transformar referida área em AREA RURAL"), isto fere os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, ferindo diretamente o princípio da impessoalidade, modificando o referido Projeto de Lei, de efeitos abstratos, para efeitos concretos, e isto pode-se haver a responsabilização administrativa dos que votarem o projeto.

Conclui-se, desta forma, pelo prosseguimento do presente Projeto, desde que não seja para favorecimento de uma empresa específica, pois se tornará projeto de lei de efeitos concretos e não abstrato, e portanto PODERÁ ensejar reponsabilidade administrativa ao legiferante - Vereadores.

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 645.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve autorização legislativa ao executivo à alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, para ocupação de empresa específica, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 045/2021 – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XVIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 042/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 045/2021 – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do município de Centenário do Sul.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021

VALDIR CORREA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Relator

ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 042/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 045/2021 – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do município de Centenário do Sul.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


CELSO DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 042/2021

SÚMULA Projeto de Lei 045/2021 – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do município de Centenário do Sul.

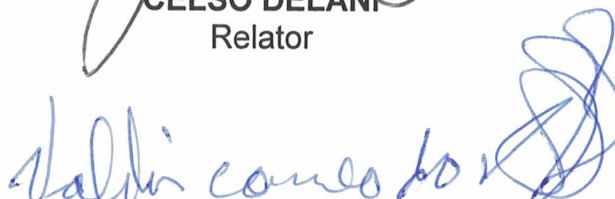
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


ADAM LINEKER
Presidente


CELSO DELANI
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 03/12/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 03/12/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 03/12/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 03/12/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 13/12/2021

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 17/12/2021

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 17 de dezembro de 2021

OFÍCIO Nº 344/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projeto de Lei 043 e 045/2021
APROVADO pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 043/2021** – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

- **PROJETO DE LEI Nº 045/2021** – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providência.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3122/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o mapa 30 – F, que integra os anexos da Lei Municipal 2108/2007 (uso e ocupação do solo nas zonas urbanas), redefinindo o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de área situada neste município e comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 215, Em 21 / 12 / 2021
da Página Nº 95

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos municípios
JORNAL

Em 21 / 12 / 2021

LILIAN FAUSTINA

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3122/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3122/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DESTA MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o mapa 30 – F, que integra os anexos da Lei Municipal 2108/2007 (uso e ocupação do solo nas zonas urbanas), redefinindo o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de área situada neste município e comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:A0F2A586

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2021. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 045/2021 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 413/2021 de 29/11/2021, contém 16 (Dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de dezembro de 2021


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo